



REGIMENTO INTERNO

CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL DA SUBPREFEITURA DO BUTANTÃ CPM/SUBPREFEITURA BUTANTÃ SÃO PAULO - SP

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º - O Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã – CPM/SUBPREFEITURA BUTANTÃ – é órgão colegiado autônomo da sociedade civil, de natureza participativa e consultiva, de caráter público, reconhecido pelo Poder Público Municipal como instância de representação da população da região da Subprefeitura do Butantã para exercer o direito dos cidadãos ao controle social, por meio da fiscalização de ações e gastos públicos, bem como da apresentação de demandas, necessidades e prioridades na área de sua abrangência, criado e regido nos termos da Lei Municipal nº 15.764/2013, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 54.156/2013, 54.360/2013, 54.457/2013 e 54.645/2013.

Parágrafo único - O Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã fica instalado na Subprefeitura do Butantã e deverá atuar nos limites de seu respectivo território, abrangendo os Distritos do Butantã, Morumbi, Rio Pequeno, Raposo Tavares e Vila Sônia.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - O Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã observará os princípios estabelecidos na Lei Orgânica do Município de São Paulo, especialmente os seguintes:

- I - a defesa da elevação do padrão de qualidade de vida e de sua justa distribuição para a população que vive na região da Subprefeitura do Butantã;
- II - a defesa e a preservação do meio ambiente, dos recursos naturais e dos valores históricos e culturais da população da região da Subprefeitura do Butantã;
- III - a colaboração na promoção do desenvolvimento urbano, social e econômico da região e no acesso de todos, de modo justo e igualitário, sem qualquer forma de discriminação, aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência digna;
- IV - o desenvolvimento de suas atividades e decisões pautado pela prática democrática, pela transparência e garantia de acesso público sem discriminação e ocultamento de informações à população da região da Subprefeitura do Butantã;
- V - o apoio às várias formas de organização e representação do interesse local em temas de defesa de direitos humanos e sociais, políticas urbanas, sociais, econômicas e de segurança;
- VI - a não sobreposição à ação de conselhos, fóruns e outras formas de organização e representação da sociedade civil, desenvolvendo ação integrada e complementar às áreas temáticas de cada colegiado;
- VII - o zelo para que os direitos da população e os interesses públicos sejam atendidos nos serviços, programas e projetos públicos e privados da região, com qualidade, equidade, eficácia e eficiência;
- VIII – a gestão democrática da cidade por meio da participação popular;
- IX - o respeito à autonomia e à independência de atuação das associações e movimentos sociais;
- X - a programação e planejamento sistemáticos.
- XI - a luta por uma cidade sustentável, entendida como aquela que assegura a todos o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte público e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã tem as seguintes atribuições:

I – colaborar com a Coordenação de Articulação Política e Social da Secretaria Municipal de Relações Governamentais em sua função de articulação com os diferentes segmentos da sociedade civil;

II – desenvolver ação integrada e complementar às áreas temáticas de conselhos, fóruns e outras formas de organização e representação da sociedade civil, constituídos formal ou informalmente no âmbito deste território, e de controle social do Poder Público, sem interferência ou sobreposição às funções desses mecanismos;

III – zelar para que os direitos da população e os interesses públicos sejam atendidos nos serviços, planos, programas e projetos públicos realizados no território da Subprefeitura do Butantã e comunicar oficialmente aos órgãos competentes em caso de deficiência nesse atendimento;

IV – monitorar a execução orçamentária, a evolução dos indicadores de desempenho dos serviços públicos, a execução do Programa de Metas e outras ferramentas de controle social, de acordo com a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que trata do acesso à informação e da transparência.

V – colaborar no planejamento, mobilização, execução, sistematização e acompanhamento de audiências públicas e outras iniciativas de participação popular;

VI – manter comunicação com os conselhos gestores de equipamentos públicos municipais na área da Subprefeitura, visando articular ações e contribuir com as coordenações.

§ 1º - É vedado ao Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã conceder títulos e honrarias a quem quer que seja.

§ 2º - O Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã buscará articular-se com os demais órgãos colegiados municipais, tais como conselhos e fóruns criados pela legislação vigente, não os substituindo sob nenhuma hipótese.

SEÇÃO I

DOS CONSELHEIROS

Art. 4º - O Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã é composto por conselheiros eleitos diretamente pela população, residentes no território desta Subprefeitura, em número nunca inferior a 5 em cada distrito nos termos fixados nos Decretos Municipais nºs 54.156/2013 e 54.360/2013.

Art. 5º - A representação popular no Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã será proporcional à população de cada distrito na área desta Subprefeitura em relação à população total da Subprefeitura, equivalente a um conselheiro para cada 10.000 habitantes da cidade, sempre em conformidade com a distribuição distrital.

Art. 6º - O Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã será composto também por um conselheiro extraordinário representante dos imigrantes residentes na cidade sempre em conformidade com o disposto no art. 2º do Decreto 54.645/2013. O conselheiro extraordinário que for eleito integra, de forma plena, o Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã nas mesmas condições dos demais conselheiros.

§ 1º - O mandato do(s) conselheiro(s) extraordinário(s) eleito(s) em 2014 terminará simultaneamente com o término dos mandatos dos demais conselheiros empossados em 25 de janeiro de 2014.

§ 2º - Será constituído, em reunião ordinária do Conselho, grupo de trabalho que elaborará minuta de “Código de Ética” para este Conselho. Este regimento tratará de questões relativas a decore, disciplina, participação e obrigações dos conselheiros e da Comissão Coordenadora não definidas neste regimento. Apresentado pelo grupo ao pleno do Conselho, será discutido e aprovado em reunião, passando o texto aprovado à constituir, como anexo, este Regimento Interno.

SEÇÃO II DO MANDATO

Art. 7º - O mandato de cada conselheiro será de 2 (dois) anos com início no primeiro dia útil após a cerimônia de posse, assegurada a possibilidade de uma única reeleição consecutiva, conforme o artigo 12 do Decreto nº 54.156/2013.

SEÇÃO III

DA SUPLÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 8º - São considerados suplentes dos conselheiros eleitos os candidatos mais votados que não receberam votos suficientes para ser titulares de acordo com a ordem decrescente do número de votos por eles obtidos, por distrito, o mesmo valendo para o Conselheiro Extraordinário.

§ 1º - Os suplentes tomarão posse a partir da vacância do titular;

§ 2º - O suplente será convocado por carta registrada, devendo se manifestar no prazo máximo de 30 dias a contar da data de registro da correspondência. Na ausência de manifestação será convocado o nome seguinte e assim sucessivamente.

Art. 9º – O suplente que tenha ocupado vaga de conselheiro titular exercerá as mesmas funções deste enquanto perdurar a substituição.

Parágrafo único - O mandato do suplente se encerra na mesma data do término do mandato do conselheiro titular substituído.

SEÇÃO IV

DA VACÂNCIA

Art. 10 - A vacância na função de conselheiro (a) do Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã dar-se-á por:

I - falecimento;

II – renúncia;

III – Abandono do cargo conforme especificado neste Regimento;

IV – Perda do mandato.

Art. 11 - O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado ao Coordenador(a) do Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã, sendo que o primeiro suplente eleito do respectivo Distrito assumirá a vaga do conselheiro falecido.

Art. 12 – A renúncia de conselheiro será feita de livre e espontânea vontade, por: 1. Escrito e imediatamente encaminhada pelo próprio interessado ao Coordenador(a) do Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã ou 2. Por manifestação verbal em reunião do Conselho Participativo devendo constar em ata aprovada pelo Conselho.

Art. 13 - Nos termos do artigo 14 do Decreto nº 54.156, de 2013, perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - infringir qualquer das vedações previstas no artigo 17 da Lei Orgânica do Município;
- II - deixar de comparecer, injustificadamente, a mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas;
- III - sofrer condenação criminal ou sentença transitada em julgado que implique em restrição à liberdade de locomoção;
- IV – Comportar-se de forma não condizente com as atribuições do Conselheiro especificadas neste Regimento Interno;
- V - Passar a exercer mandato eletivo nos Poderes Executivo ou Legislativo, excetuada a participação em outros órgãos colegiados criados pela legislação municipal, estadual ou federal;
- VI – Passar a ocupar cargo em comissão no Poder Público nas esferas municipal, estadual ou federal.¹
- VII - A perda de mandato será declarada pelo próprio Conselho Participativo Municipal após a observância do procedimento definido neste Regimento Interno, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- VIII - Nos casos de perda de mandato, renúncia ou morte de qualquer Conselheiro, será ele substituído pelo respectivo suplente.
- IX - A perda de mandato será declarada pelo próprio Conselho Participativo Municipal do território de cada subprefeitura;
- X - A perda de mandato será declarada por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Participativo Municipal do território da respectiva Subprefeitura.
- XI - Uma vez recebido o pedido de impedimento de mandato de um Conselheiro, o CPM deve comunicar o interessado, que terá 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa

¹ MINUTA DE REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL (CPM)
ELABORADA PELA SECRETARIA DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS EM JANEIRO DE 2014

a ser avaliada e julgada pelos conselheiros em reunião ordinária ou extraordinária. Após a decisão, no caso do Item IV deste Artigo, o interessado terá um novo prazo de 15 (quinze) dias para entrar com um novo recurso a ser julgado pelo Grande Colégio.

SEÇÃO V

DO AFASTAMENTO DE CONSELHEIRO

Art. 14 - O Conselheiro poderá licenciar-se temporariamente de suas funções mediante requerimento dirigido ao Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã, por meio de sua Comissão Coordenadora, nos seguintes casos:

I - por moléstia devidamente comprovada;

II - para desempenhar funções temporárias, de interesse do Município, caso o conselheiro seja servidor público;

III - pelo falecimento de seus familiares próximos;

IV - licença gestante ou licença-adoção;

§ 1º - A aprovação de pedido de licença se dará na Ordem do Dia, sem discussão, sendo votada por maioria simples;

§ 2º - Em caso de afastamento temporário de conselheiro mediante licença aprovada não haverá substituição pelo suplente.

SEÇÃO VI

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 15 - O Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã será coordenado e secretariado por uma comissão composta por 5 conselheiros e dois suplentes eleitos por seus pares.

Parágrafo único – O Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã poderá instituir comissões temáticas e/ou grupos de trabalhos conforme deliberação do Conselho.

SEÇÃO VII

DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO

Art. 16 – A Comissão Coordenadora do Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã será escolhida pelos demais conselheiros dentre os seus membros.

Art. 17 - A candidatura à Comissão será manifestada verbalmente pelos próprios Conselheiros perante os demais na primeira sessão ordinária do Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã realizada após a posse, bem como na primeira sessão ordinária após o término de cada mandato de coordenação.

Art. 18 - A votação será aberta, devendo cada Conselheiro votar em até 03 (três) candidatos;

Art. 19 – Os cinco candidatos mais votados comporão a Comissão Coordenadora e os seguintes, pela ordem decrescente de votos serão seus suplentes;

Art. 20 - Em caso de empate será utilizado o critério de idade, ficando eleito o candidato mais idoso.

Art. 21 - O mandato do Comissão Coordenadora terá duração de 06 (seis) meses, permitida 01 (uma) única recondução por mandato;

Parágrafo Único – Na eleição da primeira comissão, o mandato será até o dia 25 de janeiro de 2015.

Art. 22 – Em caso de impedimento superveniente de algum membro da Comissão Coordenadora para realizar suas funções, um suplente o substituirá; esgotados os suplentes, os membros do Conselho deverão escolher outros conselheiros para ocupar estes e outros eventuais cargos vagos na Comissão Coordenadora para completar o mandato.,

Parágrafo único – Na hipótese deste artigo, os conselheiros escolhidos para substituir os conselheiros impedidos poderão, na sequência, ser reconduzidos uma única vez à função de membro da Comissão Coordenadora do CPM do Butantã.

SEÇÃO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO COORDENADORA

Art. 23 – A Comissão Coordenadora exercerá as atribuições referentes à Coordenação e à Secretaria Geral do Conselho Participativo Municipal do Butantã.

Art. 24 – São atribuições da Comissão Coordenadora:

- I - representar o Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã junto aos órgãos públicos nos termos deste regimento interno;
- II - coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, dirigindo os debates e as respectivas votações;
- III - representar o Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outros conselheiros;
- IV - assinar a correspondência oficial do Conselho, sendo requeridas, para isto, as assinaturas de no mínimo três de seus membros;
- V - zelar pela fiel aplicação e respeito deste Regimento Interno por todos os integrantes do Conselho Participativo Municipal do território da respectiva Subprefeitura e demais cidadãos presentes;
- VI - exercer outras atribuições necessárias ao bom funcionamento do Conselho;
- VII- zelar para que os atos do Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã sejam registrados em livro-ata, fichas ou arquivos digitais;
- VII – preparar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VIII – secretariar quando da realização das reuniões;
- IX – garantir entre seus membros, conselheiro que cuide nas reuniões do Conselho do papel de moderador, ficando atento para questões de tempo de fala, ordem de falas e outras questões que podem contribuir para conflitos desnecessários na reunião;
- X- manter na sede do Conselho, sob sua responsabilidade, os livros, fichas, documentos, arquivos digitais e outros papéis do Conselho;
- XI - prestar informações que lhe forem solicitadas pelos conselheiros ou por terceiros, observado o disposto na lei e na Constituição Federal;

XII - agendar os compromissos do Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã;

XIII - registrar a frequência dos conselheiros nas reuniões;

XIV - enviar listas de presença, atas, resoluções e demais documentos em arquivos digitais a serem publicados no Diário Oficial do Município;

§ 1º – No que se refere aos incisos de VII a XIV deste artigo, compete aos outros membros do Conselho auxiliarem a Comissão Coordenadora.

§ 2º - A Comissão Coordenadora poderá manifestar-se em nome do Conselho Participativo Municipal nas matérias que tiverem sido objeto de deliberação favorável pela maioria dos conselheiros nos termos do artigo 40 deste Regimento Interno.

§ 3º – A delegação a que se refere o inciso III deste artigo é personalíssima, vedado ao conselheiro (a) que receber a delegação transferi-la a quem quer que seja.

§ 4º - Na hipótese de ficar impossibilitado ou qualquer outro impedimento de cumprir a delegação prevista no inciso III deste artigo, conselheiro-delegado deverá comunicar o fato à Comissão Coordenadora que designará outro conselheiro (a) para a função.

SEÇÃO IX

DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 25 - O Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã deverá reunir-se ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, no mínimo, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 26 – Poderão ser realizadas reuniões de capacitação, a critério dos conselheiros, em data que for fixada por estes.

Parágrafo único - A reunião de capacitação, com participação ampliada, deverá garantir a interlocução com a sociedade civil e com o poder público, tendo como finalidade o aprimoramento, a qualificação, a universalização dos direitos sociais e o acesso a informações.

Art. 27 - Na primeira reunião ordinária de cada ano será aprovado o calendário das reuniões ordinárias do ano em curso e da primeira reunião do ano seguinte, determinando data, horário de início e local para sua realização.

Parágrafo único - Fica facultada ao Conselho a alteração justificada deste calendário em reunião ordinária que será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 28 – O Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã receberá pleitos, reivindicações e propostas, que lhe forem encaminhadas e dirigidas, por escrito, à Comissão Coordenadora deste Conselho, por associações, movimentos sociais, outros conselhos setoriais e/ou organizações não governamentais que atuem no território da Subprefeitura.

Parágrafo único – Recebida a manifestação a que se refere este artigo, a Comissão Coordenadora deverá divulgá-la aos demais conselheiros e colocá-la em discussão na próxima reunião do Conselho para apreciação e deliberação, no que couber.

Art. 29 – O Conselho Participativo Municipal deverá realizar, no mínimo a cada semestre, audiência pública para:

- I. ouvir as demandas e reivindicações de associações, movimentos sociais, outros conselhos e organizações não governamentais que atuem na área da Subprefeitura do Butantã para promover ação integrada e complementar nos aspectos de competência deste Conselho;
- II. Dar retorno a população sobre seus trabalhos.

Parágrafo único – A realização da audiência pública a que se refere este artigo dependerá de prévia deliberação favorável do Conselho Participativo Municipal.

Art. 30 - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas mediante requerimento feito por 1/3(um terço) dos conselheiros com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas de sua realização.

§ 1º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas sempre para deliberação sobre pauta específica, previamente publicada em DOM, sendo vedada a inclusão de outros assuntos para deliberação na pauta destas reuniões do colegiado.

§ 2º A convocação de reunião extraordinária deverá ser justificada perante o Conselho pelos interessados na oportunidade em que for requerida.

Art. 31 – As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, bem como as reuniões de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho deverão ser convocadas com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, estando facultada a convocação por meio eletrônico.

Art. 32 - Todas as convocações de que trata este capítulo deverão especificar os assuntos da pauta da reunião a ser realizada.

Art. 33 - A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá obrigatoriamente ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo observado o prazo previsto no artigo 31 deste regimento interno.

Art. 34 - Todos os Conselheiros têm direito a voz e voto, que abrange o de manifestação, devendo ser respeitados igual direito aos demais conselheiros e a boa ordem dos trabalhos.

§ 1º – Não haverá voto secreto nas matérias objeto de deliberação do Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã com exceção das hipóteses previstas neste regimento interno.

§ 2º - Cada conselheiro, sempre que possível, apresentará as justificativas de seu voto verbalmente ou por escrito, se o desejar, para constar da ata da reunião.

§ 3º - Não é permitido o voto por procuração.

Art. 35 - Todas as reuniões de que trata este capítulo são públicas, assegurado o direito à participação de convidados e munícipes interessados em benefício da transparência e da participação social.

Art. 36 - Em todas as reuniões, deverá ser assinada lista de presença pelos:

- I – conselheiros, fazendo constar seus nomes completos;
- II – convidados e demais munícipes presentes nas reuniões, fazendo constar também espaço adequado para preenchimento do nome, endereço, organização e contato, a ser preenchido pelos mesmos.

Art. 37 - As reuniões deverão ter duração de até 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas a critérios dos conselheiros presentes.

Art. 38 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho terão início, em 1ª chamada, com a presença de no mínimo de 1/3 (um terço) dos seus membros e, 30 (trinta) minutos após, em 2ª chamada, com qualquer número de conselheiros presentes.

Art. 39 - As reuniões de Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho terão início, em 1ª chamada, com a presença de no mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros e, 30 (trinta) minutos após, em 2ª chamada, com qualquer número de conselheiros membros presentes;

Art. 40 - Ficam estabelecidos os seguintes quóruns para aprovação de deliberações do Conselho Participativo Municipal do Butantã:

- I - maioria simples, ou seja, voto favorável de metade mais um dos conselheiros presentes, para deliberação em reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- II – maioria absoluta, ou seja, metade mais um do número total de Conselheiros em exercício no Conselho, para deliberação e aprovação dos seguintes assuntos:
 - a) resoluções ou minutas finais de documentos produzidos e a serem assinados em nome do Conselho Participativo Municipal;
 - b) regimento interno;
 - c) criação, alteração ou extinção de Comissões;
 - d) criação, alteração ou extensão dos Grupos de Trabalho;
 - e) impedimento e vacância de Conselheiro ou do(a) Coordenador(a), ressalvada a hipótese de perda de mandato por quebra de decoro;
 - f) convocação de posse para Conselheiro Suplente.

III – maioria qualificada, ou seja, 2/3(dois terços) do número total de conselheiros em exercício no Conselho para deliberação e aprovação dos seguintes assuntos:

- a) vacância de conselheiro;
- b) nos casos omissos.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso II, alínea "a", observado o "quórum" mínimo para início do regime de votação, serão consideradas aprovadas as decisões que atingirem 50% mais um dos votos dos presentes.

Art. 41 - Em caso de empate nas votações do Conselho, o voto de desempate será da Comissão Coordenadora, que se reunirá e apontará o seu voto.

Art. 42 - Nas reuniões do Conselho, é facultado aos conselheiros presentes o requerimento de alteração ou inclusão de pauta, ressalvada a exceção de inclusão de pauta em reuniões extraordinárias.

Art. 43 - O pedido de alteração ou inclusão de pauta deverá:

- I - ser requerido à Comissão Coordenadora no início da reunião, após a leitura da pauta, com a justificativa de sua relevância e/ou urgência pelo interessado;
- II - ser aprovado ou rejeitado, por maioria simples, ou seja, metade mais um dos conselheiros presentes.

Art. 44 - A ordem a ser seguida nas reuniões ordinárias será a seguinte:

- I - Aprovação da ata da reunião anterior;
- II - informes gerais dos conselheiros;
- III – leitura da pauta, sucedida, de eventuais pedidos de alteração, inversão ou inclusão de pauta;
- IV - Discussão;
- V – Votação;
- VII - definição da pauta da próxima reunião;
- VIII – Encaminhamentos e encerramento.

Parágrafo único - Os informes, de que trata o inciso II deste artigo, não serão objeto de discussão, tampouco de voto e devem ser encaminhados à Comissão

Coordenadora, que cederá a palavra para que o interessado se manifeste em, no máximo, 3 (três) minutos.

SEÇÃO X

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 45 – O Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã poderá instituir Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho a partir da adesão de, no mínimo, 6 (seis) Conselheiros que encaminharão a proposta à Comissão Coordenadora, especificando o respectivo objetivo e o prazo para conclusão dos trabalhos.

§ 1º - Cada conselheiro poderá aderir a até 3 (três) Grupos Temáticos concomitantemente.

§ 2º - A adesão do Conselheiro ao Grupo implica sua participação e comprometimento com as atividades.

§ 3º - Não há limite de Conselheiros para participar de Grupo.

§ 4º - Cada Grupo deve definir sua dinâmica de trabalho, frequência das reuniões e metodologias.

§ 5º – As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho devem ser instituídos por Resolução do Conselho

Art. 46 – Compete às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho estudar o tema objeto de seu trabalho e propor ao Conselho Participativo Municipal o que julgar necessário para a ação integrada e complementar do Conselho na área da Subprefeitura do Butantã.

Art. 47 – São criadas as seguintes Comissões e Grupos de Trabalho permanentes:

I – de levantamento e interlocução com redes, fóruns e outros conselhos do Butantã;

II – Estudo e monitoramento do Plano Diretor, do Plano Regional da Subprefeitura do Butantã e dos Planos de Bairros;

III – do Plano de Metas;

IV – de levantamento e monitoramento de demandas por distrito;

V – do Orçamento;

VI – do Meio Ambiente;

VII – de Mobilidade urbana;

VIII – de Cultura;

IX - Outras que o Conselho julgar pertinentes.

Art. 48 – O Conselho Participativo Municipal poderá criar Comissões e Grupos de Trabalho temporários, fixando-lhes o prazo para conclusão de seus trabalhos.

Art. 49 - Os produtos e relatórios das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho passarão por apreciação e, no que couber, aprovação dos Conselheiros em reunião ordinária ou extraordinária antes de se tornarem sugestões ou recomendações a quaisquer instâncias do Poder Público.

SEÇÃO XI

DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 50 - Para o integral cumprimento das atribuições do Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã e as condições básicas para o seu adequado funcionamento, o Subprefeito do Butantã deverá encaminhar ao Conselho os documentos, relatórios e conjuntos de indicadores relativos ao planejamento da ação governamental, ao Plano de Metas, à execução orçamentária, inclusive dos diversos setores de serviços públicos, e proceder, semestralmente, juntamente com o Conselho, à análise dos referidos documentos e relatórios, bem como a agenda dos Conselhos Setoriais e fóruns representativos ativos na área da Subprefeitura.

Art. 51 - O Subprefeito do Butantã deverá oferecer e garantir as condições básicas de instalação física e funcionamento do Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã.

SEÇÃO XII

DO MONITORAMENTO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 52 - Os membros do Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã deverão participar e acompanhar as deliberações e a implementação das diretrizes e orientações das Conferências Municipais, de caráter público, que forem realizadas, com o objetivo de:

I - discutir problemas do Município e propostas de solução para esses problemas;

II - discutir e propiciar formas de articulação com os demais conselhos temáticos permanentes da cidade;

IV - apresentar sugestões de políticas públicas, reivindicações e denúncias quando da sua participação em Conferências Municipais Temáticas;

V – monitorar a implementação das políticas públicas apontadas nas Conferências da Região e Municipal.

Parágrafo único - O monitoramento de que trata este artigo poderá ficar a cargo de uma Comissão Temática, que poderá indicar um dos seus integrantes para representá-la e ficar responsável pelo acompanhamento do evento, pelo recebimento e encaminhamento de sugestões de pauta.

Seção XIII

Do uso da sala de trabalho

Art. 53 – A sala reservada pela Subprefeitura do Butantã para uso do Conselho Participativo do Butantã será destinada exclusivamente para a realização de reuniões do próprio Conselho e das Comissões e Grupos de Trabalho, sendo vedado seu uso para outras atividades que não se refiram ao órgão colegiado.

Parágrafo único – A utilização da referida sala para as atividades previstas neste artigo dependerá de agendamento prévio com a Comissão Coordenadora do Conselho Participativo Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas, quando necessário, pela maioria absoluta dos conselheiros titulares, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 15.764/2013 e dos Decretos Municipais nºs 54.156/2013, 54.360/2013, 54.457/2013 e 54.645/2013.

Art. 55 - O Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã deverá dar publicidade às informações a respeito de suas atribuições, composição, regimento interno, local de funcionamento, data, horário de reuniões e às atas de reunião, por meio da Subprefeitura, no Diário Oficial da Cidade e no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.

Art. 56 - No mês de janeiro de cada ano, o Conselho Participativo Municipal tornará público, por meio de quadro afixado na sede da Subprefeitura e de divulgação no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, relatório dos trabalhos efetuados no ano anterior.

Art. 57 - O presente regimento interno será aprovado por maioria absoluta e só poderá ser alterado por maioria qualificada, ou seja, pelo voto de dois terços dos membros titulares do Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã.

Parágrafo único - A proposta de alteração ou reforma do Regimento Interno, acompanhada da respectiva justificativa, deverá ser amplamente divulgada, com antecedência de 10 (dez) dias, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 58 - O presente regimento interno do Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
